



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI nº 5697 /2010.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.575, de 20 de novembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 31 de agosto de 2010.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.575, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º Pelo exercício de suas relevantes funções, os membros dos Conselhos Tutelares de Olinda farão jus a uma remuneração, sob a forma de subsídio, reajustada de acordo com a política salarial do Município, e paga na mesma data do pagamento dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, nos seguintes valores.

I – Para os Conselheiros Tutelares: R\$ 1.000,00 (mil reais).

II – Para os Conselheiros Tutelares que exerçam coordenação de área: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), os quais serão designados por portaria do titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos;

III - Para o Conselheiro Tutelar que exerça a coordenação geral: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o qual será designado por portaria do titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos."



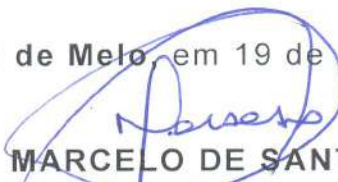
Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2010.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 5.575, de 30 de novembro de 2007.

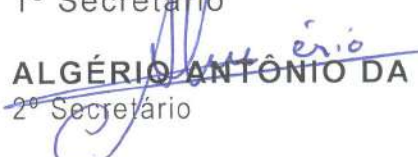
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 19 de agosto de 2010.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


ALEXANDRE MARANHÃO
1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO
1º Secretário


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Secretário

gb